

Processo: 0006129-88.2024.4.04.8000
Pregão 29/2024

Questionamento 01 -

1 - O item 8.4 do edital solicita a apresentação de atestado de capacidade técnica referente ao produto DataCore Swarm. Considerando que a DataCore adquiriu a empresa Caringo, anteriormente responsável pelo produto CAStor, o qual foi rebatizado de Swarm após a aquisição, é que todas as funcionalidades e características técnicas originais foram preservadas. Diante desse contexto, entendemos que serão aceitos atestados de capacidade técnica tanto para o DataCore Swarm quanto para o Caringo CAStor, dado que, sob o ponto de vista técnico, ambos se referem ao mesmo produto. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Está correto o entendimento.

2 - O item 7.9 do edital requer o envio de uma "Planilha de Verificação" relativa aos "produtos" ofertados. No entanto, é imprescindível destacar que o objeto da licitação se refere a serviços de suporte técnico em ambiente de armazenamento de conteúdo fixo, estruturado no software DataCore Swarm. Tendo em vista tratar-se de um serviço, nosso entendimento é de que é necessário apresentar apenas o atestado de capacidade técnica, conforme especificado no Anexo I, item 3.4.1.2, bem como a Certificação em software Swarm da DataCore, conforme o Anexo I, item 3.4.1.1, pertinente aos profissionais designados para a prestação do serviço, sendo, portanto, desnecessário o envio da "Planilha de Verificação". Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento.

3 - O item 9.2.2 trata da "garantia integral do objeto", referindo-se às disposições da Lei n.º 8.078/1990, que estabelece um período mínimo de 90 (noventa) dias para cobrir defeitos e vícios de qualidade e quantidade. Gostaríamos de enfatizar que o objeto em questão não se refere a um produto, mas sim a um serviço, especificamente a prestação de serviços de suporte técnico em ambiente de armazenamento de conteúdo fixo (Content Addressed Storage - CAS), estruturado no software DataCore Swarm. Dessa maneira, compreendemos que a exigência de garantia descrita neste contexto não se aplica, dado que se trata da execução de um serviço e não da comercialização de um bem ou produto que possa apresentar defeitos ou vícios de qualidade e quantidade. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está parcialmente correto. Muito embora o objeto da contratação não compreenda a entrega de produto, a Lei n.º 8.078/1990 será aplicada de forma subsidiária, uma vez que a prestação de serviços também está amparada por este normativo.